



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Mestrado Profissional em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos

RESOLUÇÃO No. 01/2014 – MPSP - UEA

Estabelece o Regimento Interno do Mestrado Profissional em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas (MPSP-UEA)

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA da Universidade do Estado do Amazonas, no uso das suas atribuições, conferidas pelo § ____, do Art. ____, da Resolução de no. ____/____ - do CONSUNIV e, ainda, conforme deliberação, por unanimidade de votos, em reunião realizada no dia ____ de ____ de 2014,

RESOLVE

Estabelecer o Regimento Interno do Programa, na forma a seguir:

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O Curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas vincula-se, administrativamente, à Escola Superior de Ciências Sociais – ESO.



Art. 2º - O Mestrado Profissional tem por finalidades:

- I. Preparar profissionais pós-graduados *stricto sensu* na área de Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos, que lhe permita alcançar alto padrão de competência científica e/ou técnico-profissional;
- II. Oferecer, dentro da Universidade, ambiente e recursos adequados para que se desenvolva a investigação científica e a pesquisa na área de Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos.

Art. 3º - São os seguintes objetivos específicos do Mestrado Profissional em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos:

- I. Formar professorado competente que possa atender à demanda do ensino superior na área de Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos;
- II. Preparar pesquisadores que desenvolvam a pesquisa na área de Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos;
- III. Formar profissionais que possam trabalhar nos setores público ou privado, com sólida formação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos.

CAPÍTULO II

Da Organização do Curso e do funcionamento

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos conferirá o título de Mestre em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos.

Parágrafo único – O documento comprobatório do título conterà a menção à área de concentração e linha de pesquisa.



Art. 5º - O MPSP compreenderá disciplinas regulares e/ou modulares, seminários de pesquisa, atividades especiais e demais pesquisas na área de concentração do Programa.

Art. 6º O MPSP possui área de concentração em segurança pública, cidadania e direitos humanos com as seguintes linhas de pesquisa: Ordenamento Jurídico, Segurança e Gestão Pública; Gestão Estratégica da Segurança Pública; Sociedade, Estado, Cultura e Segurança Pública. Essa estrutura baseia-se num conjunto de disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e atividades complementares.

Art. 7º - O MPSP compreende:

- I. Um Colegiado;
- II. Uma Coordenação;
- III. Um Coordenador e um vice-coordenador;
- IV. Uma Comissão de Bolsas;
- V. Um Núcleo Docente e de Credenciamento de Professores;
- VI. Uma Comissão da Revista do MPSP;
- VII. Uma Comissão de Seleção.

Seção I

Do Colegiado do Curso

Art. 8º - O colegiado do MPSP de que trata o Art. 7º será composto:

- I. Pelos docentes credenciados como permanentes no MPSP;
- II. Pelo representante discente, escolhido pelos seus pares.

Parágrafo único - o representante discente deverá ser aluno regular do Programa e estar matriculado no semestre em que começará a exercer a representação. Será escolhido por seus pares em sistema rotativo anual.



Art. 9º - O colegiado de que trata o artigo anterior é a instância máxima deliberativa no âmbito do MPSP e terá as seguintes atribuições:

- I. Eleger, dentre os membros do corpo docente credenciados, o Coordenador e Vice-Coordenador do Programa;
- II. Eleger, dentre os docentes credenciados no Colegiado de Curso, os membros da Comissão de Bolsa, da Comissão de Credenciamento e Descredenciamento, da Comissão da Revista do Programa e da Comissão de Seleção;
- III. Aprovar, em segunda instância, as modificações no Regimento do MPSP;
- IV. Resolver os casos omissos e encaminhá-los à apreciação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas ou órgão correspondente.
- V. Aprovar, em segunda instância o quadro de orientadores e autorizar a mudança, quando for o caso;
- VI. Aprovar o Calendário Acadêmico e a lista de oferta das disciplinas para o Programa;
- VII. Homologar o credenciamento e o descredenciamento de docentes;
- VIII. Deliberar, em segunda instância, sobre desligamento de alunos de acordo com o que preceitua o presente Regimento;
- IX. Aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao Programa;

Art. 10 - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos reunir-se-á ordinariamente 3 (três) vezes por ano, e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador, pela Coordenação ou pela maioria de seus membros.

Art. 11 - Das decisões do Colegiado de Curso, caberá recurso à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas ou órgão correspondente.



SEÇÃO II – Da Coordenação do Curso

Art. 12 - A Coordenação do Mestrado em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos de que trata o Art. 7º será composta:

- I. Pelo Coordenador e Vice-Coordenador;
- II. Por 2 (dois) docentes do quadro permanente do Programa não contemplados nas funções de coordenador e vice-coordenador do MPSP;
- III. Por um representante discente, eleito pelos seus pares.

Parágrafo único – O representante discente será o mesmo referido no Art. 8º, inciso II e parágrafo único.

Art. 13 - A Coordenação do MPSP de que trata o artigo anterior terá as seguintes atribuições:

- I. Zelar pela observância deste Regimento e de prescrições pertinentes à Pós-Graduação baixadas pela administração superior da Universidade do Estado do Amazonas e pelo Ministério da Educação;
- II. Coordenar a execução das atividades acadêmicas e do currículo do Programa;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- IV. Cumprir as decisões do Colegiado do Curso e dos órgãos superiores da Universidade;
- V. Tomar as providências necessárias para que os alunos sejam bem informados de todas as atividades pertinentes ao Curso;
- VI. Dar assistência aos professores;
- VII. Indicar, para credenciamento e aprovação pelo Colegiado do Curso, especialistas de renomada competência, brasileiros ou estrangeiros, pertencentes ou não ao quadro da Universidade do Estado do Amazonas para colaborarem com o Curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos;



- VIII. Acompanhar o desempenho dos alunos do Curso, propondo, inclusive, quando for o caso, o desligamento;
- IX. Remeter à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa o relatório anual das atividades acadêmicas do Curso;
- X. Providenciar a escrituração de créditos e demais exigências pertinentes ao controle acadêmico;
- XI. Elaborar, ouvidos os professores, as ementas e o regime de aulas das disciplinas, bem como outras medidas referentes ao regime didático-pedagógico e encaminhar à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas a matriz curricular do Programa bem como suas modificações;
- XII. Comparecer às reuniões do Conselho Geral de Pós-graduação e da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa;
- XIII. Examinar todos os processos para aprovação, registro e emissão de Diplomas;
- XIV. Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Curso; e
- XV. Convocar e presidir, pelo menos trinta dias antes do término do mandato, as eleições para escolha do coordenador e sub-coordenador e dos demais membros do Colegiado.
- XVI. Aprovar, em primeira instância, modificações no regimento do MPSP;
- XVII. Elaborar planos de aplicação de recursos destinados ao Programa;
- XVIII. Deliberar sobre o relatório da Comissão de Seleção e da Comissão de Bolsa;
- XIX. Aprovar distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas quando houver;
- XX. Deliberar sobre o aproveitamento de horas complementares (Anexo II) e de disciplinas de Pós-Graduação *stricto sensu* cursadas em outros Programas de Pós-Graduação credenciados pela CAPES;
- XXI. Deliberar, em primeira instância, sobre desligamento de alunos de acordo com o que preceitua o presente Regimento;
- XXII. Aprovar, em primeira instância, o quadro de orientadores e autorizar a mudança, se for o caso;



- XXIII. Decidir em caso de impedimento do orientador, a substituição da orientação;
- XXIV. Propor, em conformidade com as regulamentações existentes, alterações sobre o número de vagas disponíveis para ingresso de novos alunos para o Mestrado Profissional;
- XXV. Fixar a época da realização dos exames de seleção, designando a respectiva Comissão Examinadora;
- XXVI. Aprovar os membros das bancas julgadoras dos Exames de Qualificação, e dos Trabalhos de Conclusão, mediante indicação do Professor Orientador;
- XXVII. Homologar o projeto de dissertação;
- XXVIII. Realizar relatório anual sobre o funcionamento e desempenho do MPSP;
- XXIX. Homologar os resultados finais do Processo Seletivo;
- XXX. Oferecer avaliação prévia sobre o desempenho do MPSP.
- XXXI. Zelar pela observância deste Regimento e de prescrições pertinentes à Pós-Graduação baixadas pela administração superior da Universidade do Estado do Amazonas e pelo Ministério da Educação;
- XXXII. Resolver os casos omissos e encaminhá-los à apreciação do Colegiado.

Art. 14 - A Coordenação do MPSP terá seu mandato de acordo com o previsto no Regimento Geral da Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas.

Art. 15 - A Coordenação do MPSP reunir-se-á ordinariamente 3 (três) vezes por ano, e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria do Colegiado.

Art. 16 - Haverá um Secretário de Apoio à Coordenação do MPSP, sob a responsabilidade de um servidor técnico-administrativo, a quem competirá superintender os serviços que lhe sejam atribuídos pelo Coordenador do Programa.



SEÇÃO III – Do Coordenador

Art. 17 - O Coordenador do MPSP terá funções pedagógicas e administrativas, e estas serão exercidas de acordo com este Regimento e em consonância ao Regimento Geral da Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas.

Art. 18 - São atribuições do Coordenador do MPSP:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Coordenação e do Colegiado do MPSP;
- II. Submeter à Coordenação do Programa e ao Colegiado os nomes dos membros das Comissões e Bancas;
- III. Submeter à Coordenação e ao Colegiado a aprovação do Calendário Acadêmico e da lista de ofertas de disciplinas;
- IV. Deliberar sobre o aproveitamento de Disciplinas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* cursadas na Universidade do Estado do Amazonas ou em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, e a convalidação de créditos submetendo-os à Coordenação do Programa;
- V. Encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, após aprovação da Coordenação, propostas de alteração na estrutura curricular;
- VI. Homologar o parecer final de bancas examinadoras de defesa de dissertação;
- VII. Providenciar para que seja enviado à biblioteca setorial do Programa, da Universidade do Estado do Amazonas, um exemplar das dissertações no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após terem sido homologadas pela Coordenação do Programa;
- VIII. Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de sua competência, submetendo seu ato à ciência e deliberação na primeira reunião subsequente da Coordenação e/ou do Colegiado do Curso.

Art. 19 - Compete ao Vice-Coordenador:



- I. Dar andamento às atividades do Curso e
- II. Substituir o coordenador na sua ausência.

Seção IV

Da Comissão de Bolsa

Art. 20 – A Comissão de Bolsa do MPSP será constituída pelo Coordenador, pelo Vice-Coordenador e por 2 (dois) docentes permanentes escolhidos pelo Colegiado do Programa, e terá mandato de 1 (um) triênio.

Parágrafo único – São atribuições da Comissão de Bolsas do MPSP:

- I. Observar e divulgar as normas do Programa e informes das agências de apoio;
- II. Propor à Coordenação do Programa critérios para a concessão de bolsas de estudo aos discentes regularmente matriculados no Programa, considerando os requisitos das agências de fomento;
- III. Efetuar a previsão do número de bolsas de estudo necessárias para cada ano letivo, encaminhando, com antecedência, à Coordenação do Programa para solicitação de bolsas às agências de fomento de Pós-Graduação;
- IV. Encaminhar à Coordenação do Programa a relação de bolsistas novos e existentes a cada semestre, por agência financiadora, indicando o tempo de bolsa efetivamente recebido e o período de que o bolsista ainda dispõe;
- V. Acompanhar o(s) bolsista(s) a cada semestre, de acordo com os conceitos obtidos durante o período, o relatório apresentado pelos discentes e consulta aos respectivos orientadores;
- VI. Promover cancelamento ou substituição de bolsista, nos casos em que sejam definidos pelas agências de fomento, de acordo com as normas internas do Programa, ou pelo trancamento ou desligamento, quando for o



caso, do discente do Programa, submetendo a sua decisão à Coordenação do Programa.

Seção V

Do Núcleo Docente e Credenciamento de Professores

Art. 21 - Integram o Núcleo Docente todos os professores, com título de doutor, ou, quando for o caso, com título de mestre, com público e notório saber profissional e científico, reconhecido por seus pares, para ministrar aulas ou desenvolver atividades didático-científicas no Curso.

Art. 22 - O credenciamento, descredenciamento e o recredenciamento de professor do programa serão realizados pelo Colegiado do Curso, por proposta da Coordenação, de professor coordenador de Núcleo ou de Grupo de Pesquisa ou, ainda, por solicitação individual do interessado.

§ 1º - Para o credenciamento de professores doutores e/ou mestres permanentes, o título respectivo deverá ter sido conferido por programa e instituição, reconhecidos pela CAPES. No caso de título conferido por instituição estrangeira, sua validação constitui requisito indispensável para que o doutor possa ser credenciado no Programa.

§ 2º - Excepcionalmente, será permitida a dispensa do grau de doutor, quando se tratar de profissional de público e notório conhecimento ou saber científico. O credenciamento ficará condicionado à aprovação pelo Colegiado do Curso, que deverá emitir parecer detalhado, abordando as necessidades do Curso e as qualidades do profissional.

Art. 23 - Os professores credenciados no Curso serão classificados, conforme Portaria CAPES nº 2, de 4 de janeiro de 2012, nas categorias de Permanentes, Colaboradores e Visitantes, da seguinte forma:



- I. Permanentes são aqueles integrantes do Núcleo Docente, que desenvolvem de forma contínua as atividades de ensino, de pesquisa, orientação ou que desempenhem funções administrativas;
- II. Colaboradores são aqueles que desenvolvam atividades no Curso de forma complementar ou eventual, ministrando aulas, orientando alunos, com vínculo temporário ou periódico;
- III. Visitantes são aqueles que, vinculados à outra instituição de ensino ou pesquisa, nacional ou estrangeira, permaneçam durante um período de tempo, contínuo e determinado, desenvolvendo atividades didático-científicas no Programa.

Seção VI

Da Comissão da Revista do MPSP

Art. 24 – A Comissão da Revista do MPSP será formada por 3 (três) docentes credenciados, preferencialmente 1 (um) de cada linha de pesquisa, e serão indicados pela Coordenação do Programa e homologadas pelo Colegiado do Curso, e terá mandato de 1(um) triênio.

Parágrafo único – São atribuições da Comissão de Revista do MPSP:

- I. O Comitê Científico da Revista deverá elaborar e revisar as diretrizes da revista, do Conselho à Política Editorial;
- II. Representar o MPSP nas relações entre a Revista e a Editora da UEA;
- III. Ao início de cada ano letivo, enviar relatório à Coordenação do Programa acerca do andamento do Periódico.



Seção VII

Da Comissão de Seleção

Art. 25. - A Comissão de Seleção será formada por docentes credenciados, será escolhida pelo Colegiado de Curso e encaminhada para o setor competente para providências.

Parágrafo único - São atribuições da Comissão de Seleção:

I. Organizar e coordenar o processo de seleção, desde a divulgação até a publicação dos resultados;

II. Preparar e corrigir provas e demais exigências de seleção;

III. Submeter à Coordenação do Programa, em reunião específica, os resultados finais do processo seletivo para homologação e encaminhamento ao setor competente para providências.

Seção VIII

Da Secretaria Acadêmica

Art. 26 - A Secretaria Acadêmica do Curso é responsável por todas as atividades administrativas de escrituração do controle acadêmico, cujas funções serão definidas pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. O horário de funcionamento da Secretaria terá início às 14h e término às 22h.



Seção IX

Da Orientação e do Professor Orientador

Art. 27 – Todo aluno admitido no Mestrado Profissional terá, a partir de sua admissão, a supervisão de um professor do Curso, podendo ser substituído, caso isto seja de interesse de uma das partes, desde que a substituição seja autorizada pelo Colegiado.

Art. 28 - O orientador de dissertação deverá ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa e serem aprovados pelo Colegiado do Mestrado.

§ 1º - Poderá ser admitida a figura do coorientador, com indicação do orientador.

§ 2º- A juízo do Colegiado, poderá excepcionalmente ser admitido como coorientador o docente com mestrado, considerado pelo Colegiado como de alta qualificação em sua área de atuação por sua experiência, conhecimentos especializados e efetivo envolvimento em atividades de pesquisa, comprovados através de *curriculum vitae*.

Art. 29 - Compete ao professor orientador:

- a) Orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e assisti-lo no seu processo de formação;
- b) Aprovar o requerimento de matrícula de seu orientando nas disciplinas do Curso, bem como os pedidos de substituição, trancamento ou de cancelamento de matrícula em disciplina;
- c) Dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seu projeto de dissertação ou trabalho equivalente;
- d) Autorizar o aluno a requerer a defesa de sua dissertação ou trabalho equivalente e



e) Presidir as Comissões Examinadoras de exame de qualificação e defesa;

CAPÍTULO III

Do Regime Didático-Científico

Seção I

Das Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa

Art. 30 - O Programa identifica-se com base na área do conhecimento multidisciplinar, especificamente concentrado em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos cuja complexidade implica numa configuração curricular inter e multidisciplinar.

Parágrafo único - As linhas de pesquisa do Programa – Ordenamento Jurídico, Segurança e Gestão Pública; Gestão Estratégica da Segurança Pública e; Sociedade, Estado, Cultura e Segurança Pública – informam a estrutura curricular e caracterizam a atuação dos professores.

Art. 31 - A alteração da área de concentração, a criação de nova área ou de linhas de pesquisa promovidas pelo Colegiado do Curso, deverão ser encaminhadas a Câmara de Pesquisa e Pós-graduação (CPPG), que encaminhará para homologação do Reitor, através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPESP) da UEA.

Seção II

Do Currículo e das Disciplinas

Art. 32 - O currículo do curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos é estruturado e composto por um conjunto de disciplinas ministradas sob a forma de aulas teóricas, seminários, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos e atividades complementares.



§ 1º - As disciplinas classificadas em obrigatórias e não obrigatórias serão caracterizadas por código, denominação, carga horária, créditos, ementa, responsável docente e bibliografia.

§ 2º - As disciplinas obrigatórias deverão ser cursadas em sua integralidade e, as não obrigatórias, a critério e escolha do aluno, ouvido o orientador, no mínimo necessário à integralização curricular.

§ 3º - A atribuição de créditos referentes às "atividades complementares" relacionadas aos objetivos e projetos de pesquisa do Curso, bem como, particularmente, ao trabalho de conclusão do aluno, desde que previamente submetido à aprovação do orientador, vinculando-se à seguinte sistemática:

- I. Artigo publicado em periódico nacional com ISSN ou capítulo de livro nacional com ISBN: 1 (um) crédito por artigo ou capítulo de livro;
- II. apresentação de trabalhos em congressos ou conferências: até 1 (um) crédito, sendo 0,25 (vinte e cinco décimos de crédito) por apresentação;
- III. artigo publicado em periódico internacional ou capítulo em livro estrangeiro: até 2 (dois) créditos, sendo 1 (um) crédito por artigo ou capítulo de livro;
- IV. apresentação de trabalho em conferência ou congresso internacional: até 1 (um) crédito, sendo 0,5 (meio crédito) por apresentação;
- V. publicação de resumo em anais de congresso: até 1 (um) crédito, sendo 0,25 (vinte e cinco décimos de crédito) por publicação.



§ 4º - A participação em projetos de pesquisa vinculados às atividades desenvolvidas no âmbito do Curso até 1 (um) crédito aos alunos do curso de Mestrado.

Art. 33 - Poderão ser aceitos, por equivalência e, a critério do Colegiado do Curso, excetuando àqueles referentes a disciplinas obrigatórias, créditos obtidos em outros Cursos de Mestrado ou Doutorado da UEA ou de outras universidades nacionais ou estrangeiras, desde que haja compatibilidade temática e de carga horária e desde que não ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do total exigido para a integralização curricular.

§ 1º - O Colegiado do Curso poderá, excepcionalmente, atribuir créditos a estudos não previstos na estrutura curricular, desde que esses estudos tenham correspondência com a proposta de dissertação e de tese apresentada pelo aluno.

CAPÍTULO IV

Do Processo Seletivo e da Admissão

Art. 34 - O Colegiado do Curso divulgará, anualmente, em Edital Público, o número de vagas no Mestrado Profissional em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos disponíveis para ingresso, atendendo aos critérios de disponibilidade de professores orientadores, as demandas dos Núcleos e Grupos de Pesquisa, o fluxo de entrada e saída de alunos e a capacidade das instalações.

§ 1º - No Edital constarão, além do número de vagas, a lista de professores orientadores disponíveis, as línguas estrangeiras elegíveis para o exame de suficiência, a convocação pública para o processo seletivo e a determinação dos prazos, requisitos e critérios para a inscrição e seleção, bem como as datas dos exames.



§ 2º - Caso haja vaga remanescente, ficará a critério do Colegiado do Curso convocar novo processo seletivo.

Art. 35 - A inscrição de candidatos para a seleção ao Curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos obedecerá ao calendário específico, requisitos e critérios definidos, em Edital, pelo Colegiado do Curso.

Art. 36 - O Exame de Seleção para o Curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos destina-se aos candidatos portadores de diploma de nível superior em áreas do conhecimento relacionadas ao setor segurança pública, cidadania e direitos humanos, brasileiros e estrangeiros, legalmente residentes e/ou com visto permanente ou equivalente.

Parágrafo único - O deferimento da inscrição de candidatos será precedido de análise e deliberação da Comissão de Seleção. Neste caso, deverão ser respeitados os prazos do Edital de seleção.

Art. 37 - A inscrição do candidato para o processo dos exames de ingresso requer a apresentação, à Secretaria, dos seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) fotocópia da carteira de identidade, CPF ou, no caso de candidato estrangeiro, da folha de identificação do passaporte;
- c) diploma de graduação;
- d) histórico escolar do curso de graduação;
- e) 2 (duas) fotos 3x4;
- f) *curriculum vitae*, na plataforma *lattes*, acompanhado de documentos comprobatórios;
- g) proposta de projeto de dissertação onde constem as linhas gerais da pesquisa e plano de trabalho; e,
- h) indicação da língua estrangeira para exame de suficiência.



Art. 38 - Para a admissão no Curso o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) atender, satisfatoriamente, à verificação de conhecimentos específicos da área disciplinar do Curso, em conformidade com o processo instituído pelo Colegiado do Curso que, obrigatoriamente, deverá constar de exame de conhecimentos específicos do setor de Segurança Pública e áreas conexas, entrevista, apresentação de proposta de projeto de pesquisa e currículo;
- b) proficiência em língua estrangeira mediante prova, que poderá ser feita com uso de dicionário, e objetivará medir o conhecimento instrumental em língua estrangeira e a habilidade do candidato na compreensão e interpretação de textos e obter a aprovação no exame de suficiência, no decorrer do curso, respeitado o limite de prazo para titulação;
- c) no caso de candidato estrangeiro, além do atendimento aos requisitos dos itens anteriores, deve demonstrar a proficiência em língua portuguesa.

Art. 39 - O processo de análise e avaliação dos candidatos ao ingresso no curso de Mestrado Profissional em Segurança, Cidadania e Direitos Humanos será conduzido por banca examinadora, constituída pelo Colegiado do Curso, formada por professores do Núcleo Docente, composta de 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, sendo facultado ao corpo discente do Programa a indicação de um observador, escolhido entre os seus pares.

§ 1º - Na análise curricular serão considerados, preferencialmente, a experiência profissional no setor segurança pública, titulação, a publicação de trabalhos de relevância científica, o exercício do magistério superior e a experiência de pesquisa na área de concentração do Programa.

§ 2º - A entrevista tem como objetivo avaliar a disponibilidade de tempo do candidato para desenvolver as atividades didático-científicas do Curso, sua capacidade e o seu potencial para o exercício profissional no setor segurança



pública além de capacidade para a docência e elaboração de projetos de pesquisa para a docência e para a pesquisa, quando for o caso.

§ 3º - O conteúdo programático a ser exigido nas provas de seleção serão definidos pelo Colegiado e pelo Corpo Docente do Curso e serão publicados no Edital de Seleção.

§ 4º - Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente de notas finais.

CAPÍTULO V
Do Corpo Discente, da Matrícula e do Desligamento
Seção I
Dos alunos

Art. 40 - O Corpo Discente regular do Curso de Mestrado em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos é formado pelos alunos regularmente matriculados, que foram selecionados mediante de processo seletivo.

Seção II
Da Matrícula

Art. 41- O aluno admitido deverá requerer matrícula na Secretaria Acadêmica do Curso dentro no prazo estabelecido no calendário acadêmico, mediante a apresentação de toda a documentação necessária para o ato, sob pena de perda da vaga.

Art. 42 - A matrícula será semestral é obrigatória para o aluno regular.

§1º - A matrícula do aluno regular, a partir do segundo semestre, só poderá ser efetivada mediante apresentação do relatório semestral de atividades com parecer do orientador, ao Colegiado do Curso.



§2º - O aluno que deixar de efetuar a matrícula no prazo determinado será desligado automaticamente do Curso.

Art.43 - A matrícula para discentes especiais será condicionada à existência de vagas e à aprovação do Coordenador do Programa, com anuência do professor da disciplina.

§ 1º - Ao solicitar matrícula, o discente especial deverá ser portador de diploma de graduação, pós-graduação ou equivalente e, preferencialmente, ser servidor público ocupante de cargo ou função em Instituições do Sistema de Segurança Pública e de Justiça do Estado do Amazonas;

§ 2º - A obtenção de aprovação na disciplina não outorga ao discente especial o direito de matrícula como discente regular, ficando seu ingresso no Programa condicionado aos critérios de seleção públicos estabelecidos.

§ 3º - O discente especial que abandonar ou solicitar a sua desistência de disciplina perde o direito de frequentar outra disciplina do Programa como aluno especial.

§ 4º - Os discentes especiais estarão sujeitos às exigências estabelecidas para os alunos regulares.

§ 5º - Aos alunos especiais não será permitido cursar disciplinas obrigatórias e nem integralizar mais de 1/3 (um terço) do total de créditos para a obtenção do título de Mestre.

Seção III

Do Trancamento e do Cancelamento da Matrícula

Art. 44 – O trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas do Curso de Mestrado em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos, com a respectiva



justificativa e anuência do orientador, poderá ser concedido pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, findos os quais, sem o retorno ao Curso, haverá o desligamento automático do mestrando.

§ 1º - Será concedido trancamento de matrícula apenas 2 (duas) vezes na mesma disciplina;

§ 2º - O Colegiado do Mestrado poderá conceder trancamento total de matrícula por mais de 2 (dois) semestres, à vista de motivos relevantes; não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do Curso.

Art. 45 - Será facultado aos alunos regulares o pedido de cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que não tenha decorrido mais da metade da carga horária da disciplina.

Parágrafo único - O cancelamento previsto no *caput* deverá ser solicitado por escrito, dirigido ao Coordenador do Curso, com anuência do orientador.

Seção IV **Do Desligamento do Curso**

Art. 46 - O aluno será desligado do Curso quando:

- I. não efetuar matrícula dentro do prazo estabelecido;
- II. ausentar-se das atividades do Mestrado por mais de 90 (noventa) dias, sem justificativa homologada pelo Colegiado do Curso;
- III. não integralizar os créditos previstos para o Mestrado Profissionalizante;
- IV. deixar de realizar o exame de qualificação dentro do prazo determinado;
- V. não depositar na Secretaria do Curso o trabalho final no prazo determinado;
- VI. não realizar a defesa pública do trabalho final no prazo determinado;



- VII. não obtiver aprovação no segundo exame de qualificação;
- VIII. não obtiver aprovação no exame de suficiência em língua estrangeira;
- IX. não cumprir o presente Regimento;
- X. Permanecer sem orientador por mais de 30 dias.

Art. 47- Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e, em grau de recurso, pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas.

CAPÍTULO VI

Dos Créditos e dos Conceitos

Seção I

Do Sistema de Créditos

Art. 48 - A integralização dos estudos necessários ao nível de Mestrado Profissional será expressa em unidades de crédito.

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas/aula de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas e realização de Projetos Especiais de Pesquisa Dirigida.

§ 2º - As disciplinas terão carga horária máxima de 60 (sessenta) horas-aula, correspondentes a 4 (quatro) créditos.

§ 3º - Atividades complementares serão utilizadas para integralização curricular, e envolve: publicação de artigos, apresentação de trabalhos, participação em projetos de pesquisa e participação em seminários vinculados às atividades desenvolvidas no âmbito do Mestrado.

Art. 49 - O aluno de Mestrado Profissional deverá completar pelo menos 32 (trinta e dois) unidades de créditos que correspondem a 480 (quatrocentos e oitenta) horas de atividades assim distribuídas:



- a) disciplinas obrigatórias: 10 (dez) créditos;
- b) disciplinas não obrigatórias: 16 (dezesesseis) créditos;
- c) atividades complementares: 2 (dois) créditos; e
- d) defesa do trabalho final: 4 (quatro) créditos.

Art. 50 - Os créditos obtidos em disciplinas de outros Programas de Pós-graduação poderão ser convalidados pelo Curso de Mestrado em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos, desde que tenham sido obtidos em Programas de domínio conexo há, no máximo, 5 (cinco) anos.

§ 1º - O aluno regular ao requerer a convalidação de créditos, deverá apresentar os certificados de conclusão devidamente acompanhados dos programas e ementas das disciplinas efetivamente cursadas e cujo aproveitamento corresponda ao conceito, no mínimo, bom.

§ 2º - O aluno regular que tiver créditos reconhecidos nos termos deste Regimento, não poderá matricular-se em disciplinas cujos programas sejam considerados equivalentes pelo Colegiado do Curso.

§ 3º - Os créditos excedentes, obtidos em disciplinas do Mestrado por alunos regulares do Curso de Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos, poderão ser convalidados integralmente pelo Colegiado do Curso, desde que as disciplinas sejam de domínio conexo e tenham sido cursadas há, no máximo, 5 (cinco) anos.

Seção II

Dos Conceitos

Art. 51 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, trabalhos e/ou projeto, bem como pela participação e interesse demonstrado



pelo aluno mediante a frequência as aulas e expresso em níveis de acordo com a seguinte escala:

- I. "A" (9-10) = ótimo, com direito a crédito;
- II. "B" (8-8,9) = bom, com direito a crédito;
- III. "C" (7-7,9) = regular, com direito a crédito;
- IV. "D" (0-6,9) = reprovado, ou abandono, e sem direito a crédito;
- V. "AD" = aproveitamento de disciplina, refere-se às disciplinas cursadas no mesmo nível acadêmico em outro curso reconhecido pela CAPES, da UEA ou de outra instituição, e aceito para contagem de créditos até o limite de 1/3 (um terço) do total de créditos de disciplinas do Curso, seguindo as regras do Regimento Interno do Programa;
- VI. "T" = trancamento, limitado a uma única vez, refere-se às disciplinas trancadas por solicitação do aluno e com anuência do orientador, antes de completar 1/3 (um terço) da carga horária da disciplina.

§1º. É vedado o aproveitamento de disciplinas definidas como obrigatórias.

§2º. O discente que obtiver conceito "D" em qualquer disciplina terá que refazê-la e deverá, obrigatoriamente, obter conceito suficiente de aprovação na mesma, independentemente se esta for de caráter obrigatória ou optativa.

§ 1º - Será aprovado na disciplina o aluno que obtiver conceito igual ou superior a C (obtendo, no mínimo, 7 (sete) pontos).

§ 2º - Será reprovado na disciplina o aluno que obtiver o conceito D, e/ou o aluno que tiver presença inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do Curso.



Art. 52 - O prazo máximo para entrega das notas pelo professor à Secretaria do Curso será de 30 (trinta) dias depois de encerrada a disciplina.

Parágrafo único - O aluno poderá requerer ao professor da disciplina revisão de conceito.

CAPÍTULO VII

Do Exame de Qualificação e do Trabalho de Conclusão

Seção I

Do Exame de Qualificação

Art. 53 - O aluno deverá encaminhar ao Colegiado do Curso, até 30 (trinta) dias antes do exame de qualificação e por meio de seu orientador, o pré-projeto de pesquisa, para ser submetido à banca examinadora composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, indicados pelo orientador, sendo optativa a participação.

§ 1º - O pré-projeto de que trata o *caput* deste artigo deverá ser aprovado pelo professor orientador antes que seja designado o exame de qualificação.

§ 2º - O aluno terá até 30 (trinta) dias após o exame de qualificação para encaminhar ao Colegiado do Curso a cópia corrigida do projeto definitivo.

Art. 54 - O aluno de Mestrado Profissional poderá fazer a substituição de seu projeto de Dissertação desde que haja concordância da Coordenação do Curso, ouvido o orientador, e sem prejuízo dos prazos estabelecidos no processo inicial de matrícula.

§ 1º - O Exame de Qualificação terá por finalidade avaliar o projeto de pesquisa, bem como a capacidade do aluno em executá-lo, e consistirá em uma apresentação pública do tema do trabalho final, com argüição oral do aluno,



onde entrarão em julgamento a capacidade e conhecimento científico em gerenciar as diversas áreas de conhecimento relacionado ao seu projeto de pesquisa.

§ 2º - O aluno deverá obter aprovação no Exame de Qualificação até o 13º mês, após o ingresso no Curso.

§ 3º - Poderão participar da banca julgadora professores doutores, indicados pelo orientador, credenciados pelo Colegiado do Curso e outros professores ligados a outros programas e/ou instituições, até o limite de 1 (um) membro, neste último caso.

§ 4º - No Exame de Qualificação o aluno disporá de 20 (vinte) minutos para a exposição e cada membro da banca disporá de 20 (vinte) minutos para arguição do candidato, tendo este igual tempo para resposta.

§ 5º - Ao final do Exame de Qualificação, cada membro da banca emitirá parecer e o aluno será considerado aprovado ou reprovado de acordo com o parecer da maioria dos membros da banca.

§ 6º - Ao aluno que for reprovado no exame de qualificação, será permitido repeti-lo, uma única vez, no prazo máximo de 30 dias após o exame anterior, mediante disponibilidade de professores para composição de nova banca e respeitadas as normas deste Regimento.

Seção II

Da Dissertação e do Trabalho Final

Art. 55 - Por dissertação entende-se a revisão bibliográfica adequada, demonstrando capacidade de sistematização e revelando domínio do tema e da metodologia científica pertinente.



§ 1º - A dissertação poderá ser substituída por outro tipo de trabalho, de dificuldade equivalente e compatível com as características da área, cuja forma de apresentação se dará em sessão pública, nos moldes do exame de qualificação (Art. 53, §4º), quando se tratar de dissertação, e, na forma determinada pelo Colegiado do Curso, quando concernir a trabalho final equivalente.

§ 2º - São considerados trabalhos de conclusão equivalentes à dissertação:

I – Manual técnico;

II – Proposta de política pública ou legislação;

III – Patente de produto, processo e/ou inovação aplicável ao setor de segurança pública, cidadania e direitos humanos.

Art. 56 - O aluno considerado apto pelo orientador, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após o ingresso no Curso, interessado em apresentar publicamente sua dissertação ou trabalho de conclusão, deverá encaminhar à Coordenação a seguinte documentação:

a) Requerimento de solicitação de defesa, devidamente instruído pela autorização do seu orientador;

b) Requerimento dirigido ao Coordenador do Curso, acompanhado de 5 (cinco) exemplares do trabalho elaborado, os quais serão encaminhados aos professores que irão compor a banca julgadora. Elas deverão ser entregues à Secretaria do Curso pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do prazo para a conclusão do curso, pleiteando as providências necessárias à apresentação do trabalho.

§1º - Para apresentação e defesa da dissertação ou trabalho de conclusão equivalente, além das exigências previstas no artigo anterior, o aluno deverá ter completado todos os créditos das disciplinas cuja aprovação é obrigatória, nos termos do Artigo 50 deste Regimento.



§2º - O Colegiado do Curso poderá autorizar, em casos excepcionais relacionados a motivo de força maior, uma única prorrogação do prazo para apresentação do trabalho de conclusão, por um período de até 6 (seis) meses.

§3º - A versão definitiva do trabalho final deverá ser entregue à Secretaria do Curso, sendo que a essa versão deverão ser entregues 6 (seis) exemplares devidamente encadernados, além de uma cópia integral do mesmo em meio digital.

Art. 57 - A defesa de dissertação se fará perante a Comissão Examinadora indicada pelo orientador, composta por este e pelo menos mais 2 (dois) membros portadores do grau de doutor ou equivalente, sendo incentivada a participação de membros não pertencentes ao quadro da UEA.

Parágrafo único - Em caráter excepcional e a juízo do Colegiado do Curso, poderão ser incluídos na Comissão Examinadora membros com o grau de mestre.

Art. 58 - A avaliação do examinando se dará da seguinte forma:

I - Cada membro da banca examinadora emitirá um parecer ao presidente, atribuindo ao aluno o conceito Aprovado (A) ou Não-Aprovado (NA).

II - O Presidente da banca examinadora, ao final da sessão pública, comunicará ao aluno e ao seu orientador o parecer dos membros da banca que terão os seguintes critérios finais: Aprovado (A) ou Não Aprovado (NA).

III - Será considerado Aprovado (A) na defesa de dissertação ou trabalho equivalente o aluno que obtiver aprovação pela maioria da Comissão Examinadora.

IV - Será facultado a cada membro da banca examinadora emitir sugestões, parecer e solicitar reformulação da dissertação.



V – Não-Aprovado (NA) indica que o material não é adequado para a conclusão do Mestrado Profissionalizante e que o aluno não deve receber o título pleiteado.

CAPÍTULO VIII

Do Título de Mestre

Art. 59 - Para obter o grau de Mestre em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos, o aluno deverá, nos prazos previstos neste regimento:

- a) Completar exitosamente o mínimo de 32 (trinta e dois) créditos de atividades acadêmicas, nos moldes da Seção IV deste Regimento;
- b) Ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira e
- c) Ter sido aprovado na defesa de dissertação ou trabalho equivalente, de acordo com o que prevê os incisos III e IV do art. 39 deste diploma;

Capítulo IX

Disposições Finais e Transitórias

Art. 60– Este Regimento estará sujeito às demais normas de caráter geral da Universidade do Estado do Amazonas

Art. 61 - O Colegiado do Curso adotará as medidas necessárias para a implementação das normas deste Regimento.

Art. 62 – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa e, se necessário, pelo Colegiado do MPSP e, em grau de recurso, pela Câmara de Pesquisas e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas.

Art. 63 - Este Regimento entra em vigor na data de publicação.

Manaus, ____ de _____ de 2014.

MARIA PAULA GOMES MOURÃO

Universidade do Estado do Amazonas – Mestrado Profissional em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos 29



Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação